



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

I - Necessidade da contratação:

A contratação de empresa para a campanha de vacinação contra gripe de 2024 é uma necessidade do NSPAS para atender aos magistrados, servidores (ativos e inativos) e seus respectivos dependentes, terceirizados, estagiários e menores aprendizes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com o propósito de evitar adoecimento e ausência ao trabalho em decorrência de gripe.

Especificamente no caso dos magistrados e servidores aposentados, almeja-se a otimização na utilização do plano de saúde, pois, conforme observado pela equipe de saúde, quadros gripais tendem a causar mais complicações em pessoas com mais idade, com consequências em consultas, exames e internações.

Nesse cenário, e como ação preventiva, entendemos que a vacina deve ser disponibilizada também aos inativos. Ademais, trata-se de uma ação concreta de valorização a quem dedicou a vida laboral ao Tribunal. Tal ação está alinhada ao valor organizacional "valorização das pessoas" (Planejamento Estratégico 2021-2026).

Na mesma linha de raciocínio, a vacinação aos terceirizados, estagiários e menores aprendizes está ligada à valorização das pessoas que fazem parte do dia a dia da prestação jurisdicional deste Tribunal. Para além disso, a busca por um ambiente saudável deve ser destinada a toda a força de trabalho, independentemente do regime configurado.

Por esses motivos, sugere-se que a campanha seja destinada a magistrados, servidores (ativos e inativos), terceirizados, estagiários e menores aprendizes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

II - Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Unidade requisitante: NSPAS

Descrição: Campanha de vacinação contra a gripe

Justificativa: Promoção e prevenção de saúde, prevenção de absenteísmo e otimização do uso do plano de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Prioridade: Alta

Código do item (SIGEO): 151252023000073

Quantidade: 750

Unidade: unidade (dose)

Valor unitário: R\$ 120,00

Valor total: R\$ 90.000,00

Planejamento Estratégico Institucional: Incrementar modelo de gestão de pessoas

III - Requisitos da Contratação:

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, e do Decreto no 5.450, de 2005, e nos pressupostos do Decreto no 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

As doses de Vacina Influenza Quadrivalente devem seguir as especificações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 261, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023) para o ano de 2024.

A dose da vacina quadrivalente deve conter: um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2); um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria); e um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata),

Em consonância com a referida Instrução Normativa, para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Massachusetts/18/2022 (H3N2), juntamente à cepa B.

A apresentação deverá ser monodose, em seringa preenchida, com agulha, montada, com agulha, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular (preferencial) ou subcutâneo profundo (alternativo), indicando o laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a sua validade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Devem estar incluídos todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento das doses e descarte correto dos materiais, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

Vigência da contratação:

A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando-se os prazos para a entrega e execução, recebimentos provisório/definitivo, liquidação e pagamento.

Critérios de sustentabilidade:

Em observância à Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá proceder à coleta dos resíduos oriundos da contratação, sendo responsável pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e a RDC/Anvisa nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

O não cumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deve apresentar documento de autorização emitido pela Anvisa para comercializar e/ou fornecer as vacinas, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013.

A autorização emitida pela Anvisa será do tipo Autorização Especial - AE, que permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. É possível realizar consulta à situação da AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelos anexos ao Termo de Referência.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

Outros:

Quanto aos profissionais para a aplicação da vacina, não há exigência de número mínimo. Cabe à contratada o planejamento da forma de deslocamento e de quantos profissionais necessita para cumprir o cronograma em 45 dias.

Quanto à despesa do deslocamento, as empresas participantes do processo licitatório terão conhecimento prévio de todos os municípios a serem atendidos, devendo incluir tais informações na composição do seu preço ofertado.

Quanto à possibilidade de deslocamento sem aplicação de vacina, reiteramos que foi feita uma previsão de quantidades baseada no histórico das campanhas realizadas, para que não ocorra a contratação de serviço desnecessário.

No item referente às penalidades, como muitas ocorrências estão totalmente fora do controle de um cronograma, o Termo de Referência deverá prever a necessidade de contato com o Gestor e/ou Fiscal do contrato para que eventuais situações possam ser resolvidas sem prejuízo aos beneficiários.

Não será admitida a participação de consórcios. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade. Ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

A própria natureza dos serviços licitados é contrária à possibilidade de atuação em consórcio, na medida em que se busca a contratação de uma empresa capaz de prestar, por si só, a totalidade dos serviços pretendidos (fornecimento e aplicação da dose de vacina e destino final dos resíduos produzidos), e não um conjunto de empresas em que cada uma delas se responsabilizaria por partes da contratação, como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ocorreria no consórcio.

A execução do serviço reúne em si essas características únicas de execução por parte de uma única empresa. Em corroboração, durante a pesquisa de mercado, não se observou prestação de serviços dessa natureza na forma de entes consorciados.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

ANO	DOSES APLICADAS	PROCESSO	VALOR ORIGINAL DOSE	VALOR CORRIGIDO DOSE
2023	535	24184/2022	R\$ 77,61	R\$ 78,86
2022	570	20758/2021	R\$ 76,80	R\$ 83,83
2021	523	15280/2021	R\$ 99,40	R\$ 118,74

Visando contemplar uma margem de segurança, considerando o quantitativo de beneficiários e possíveis novas adesões à campanha, estima-se a quantidade de 750 (setecentas e cinquenta) doses para o ano de 2024.

V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a estimativa inicial de valores, foram utilizadas contratações de anos anteriores. Como se trata de uma campanha anual, que vem sendo realizada por meio de contratação de empresa especializada, a curva de aprendizagem relacionada à gestão do contrato oferece suporte aos requisitos de contratação e ao conhecimento do mercado.

Nesse sentido, atestamos a existência de empresas aptas ao atendimento do proposto nesta contratação. O item IV deste ETP apresenta o histórico dos últimos três anos. A pesquisa de preços embasa a elaboração do respectivo mapa comparativo.

VI - Estimativas do valor da contratação:

Conforme pesquisa prévia de mercado, utilizando dados de fornecedores, da internet, contratações de outros órgãos públicos e as contratações anteriores deste Tribunal, sendo todos os valores considerados com atualização financeira, a estimativa do valor global do contrato é de R\$ 64.620,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), conforme abaixo:

Valor unitário (dose)	R\$ 86,16
-----------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Valor total (750 doses)	R\$ 64.620,00
-------------------------	---------------

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Para que a contratação produza os efeitos pretendidos pela Administração, quais sejam, a adoção de medidas preventivas para a redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, bem como o auxílio na otimização da utilização do plano de saúde, na valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos com este Tribunal, em linha com as diretrizes de valorização das pessoas e promoção da justiça organizacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24ª Região, com o fornecimento, armazenamento, aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) e destino final dos resíduos produzidos.

Tal solução contempla a falta de condições de economicidade, conforme explicação constante do item XIII deste ETP.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a contratação de uma única empresa para a vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24ª Região, com o fornecimento, armazenamento, aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) e destino final dos resíduos produzidos.

O não parcelamento da contratação deve-se à necessidade de garantir que uma única empresa realize todo o processo de vacinação em nosso Regional, facilitando a fiscalização e permitindo o equilíbrio econômico, considerando o atendimento de unidades com menores doses a serem aplicadas.

Nesse sentido, importa ressaltar que o item contempla a dose da vacina e toda a logística envolvida, desde o planejamento da campanha até o destino final dos resíduos, de forma que a contratação em item único destina-se à obtenção de melhor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

preço por dose, em função da quantidade maior de doses a serem aplicadas pela empresa vencedora.

Considerando o valor da contratação, a participação no processo licitatório será exclusiva a microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com esta contratação, almeja-se dar continuidade às ações preventivas de saúde promovidas pelo NSPAS, em linha com as normativas superiores existentes, visando à redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, otimização da utilização do plano de saúde (principalmente no caso de beneficiários aposentados), valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos e alinhamento às diretrizes de valorização das pessoas, com promoção da justiça organizacional.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não serão necessárias adequações.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

PROAD 21579/2021: Pesquisa de Clima Organizacional 2022.

PROAD 22626/2022 - Programa de Saúde e Qualidade de Vida do NSPAS.

PROAD 19217/2023 - Prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, com acomodação individual em apartamento - plano de saúde.

A presente contratação está alinhada às seguintes normativas:

- Resolução 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, pela qual é responsabilidade das instituições a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus magistrados e servidores, estabelecendo um conjunto de medidas para reduzir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

e/ou eliminar os riscos inerentes ao ambiente e processos de trabalho;

- Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

- Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal (RA nº 66/2021), no sentido de contribuir para as ações que buscam garantir a atenção integral à saúde dos magistrados e servidores do TRT da 24ª Região;

- Programa de Saúde e Qualidade de Vida, aprovado pela PORTARIA TRT/GP/DG Nº 259/2023.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- Produção, coleta e tratamento inadequado de resíduos decorrentes das atividades profissionais. Há previsão para que a empresa contratada seja responsável pelo destino final dos resíduos produzidos, como é de praxe no setor. Contudo, caso haja alguma remanescência imprevista, há uma contratação realizada anualmente, específica para tal finalidade - PROAD 18911/2023, que será novamente efetuada para o exercício de 2024.

- Riscos ambientais inerentes às próprias atividades de imunização. Resposta: exigência de cumprimento às normas da Agência Nacional de Saúde e Vigilância Sanitária, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego cabíveis.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Com base no estudo realizado, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Instituição, visando atender às necessidades do NSPAS.

Diante da indisponibilidade de mão de obra no NSPAS, bem como prezando pela economicidade, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24ª Região, com o fornecimento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), tem sido realizada anualmente neste Tribunal. Em todas as oportunidades, ocorreu a adesão do mercado por meio de empresas que atendem a todos os requisitos exigidos. Para o ano de 2024, sinaliza-se o mesmo diante da experiência decorrente da pesquisa de preços. O mesmo procedimento é adotado por outros órgãos públicos, conforme pode ser verificado no mapa comparativo de preços. Por fim, cabe ressaltar que a contratação permite alcançar preços em escala, vantajosos em comparação a subsídios individuais ou à aquisição isolada no mercado. Neste último caso, as empresas especializadas obtêm preços melhores por adquirirem grandes quantidades. Isso permite participar do processo licitatório com preços competitivos.

A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das especificações determinadas.

Será observada a previsão orçamentária para 2024, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), código 151252024342888 (Aquisição de vacinas contra a gripe), Natureza 3.3.90.30.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2024.

José Carlos de Souza Melo
Chefe do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais
Secretaria de Gestão de Pessoas